

Certifico que, referente à sociedade em epígrafe, foi registada a designação dos órgãos de administração e fiscalização.

Conselho de administração: presidente — Joaquim de Sousa Coutinho, casado, Alameda dos Jardins da Arrábida, 998, 9.º, B, Vila Nova de Gaia; administradores — Augusto Santiago Mata Amorim de Freitas, divorciado, Quinta do Outeiral, Gondarém, Vila Nova de Cerveira, e Maria da Assunção Mata Amorim de Freitas Pinto, divorciada, Rua da Estrela do Vigorosa Sport, 605, bloco 1, 5.º, B, Porto.

Conselho de fiscalização: presidente — Fernando Augusto Amorim Pinto, casado, Rua de Afonso Baldaia, 753, hab. 132, Porto; Joaquim Eduardo Pereira Ferreira, casado, Agra Prado, Bairro, Vila Nova de Famalicão, Ribeiro Pires & Sousa, SROC, inscrito sob o n.º 90, Rua de Sá da Bandeira, 726, 3.º, direito, Porto, representada por Rui Alberto Machado de Sousa, inscrito sob o n.º 668.

Prazo: quadriénio de 2003-2006.

Data da deliberação: 22 de Março de 2003.

Conferida, está conforme ao original.

17 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Joaquim Domingos Martins Conde Gonçalves*. 2005708941

VILA REAL

ALIJÓ

SURRISOUSA — SURRIBAS E TERRAPLANAGENS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alijó. Matrícula n.º 00294/020409; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/020409.

Certifico que foi constituída a sociedade comercial por quotas em epígrafe entre Rui Miguel Pereira Pires de Sousa, casado com Sandra Maria dos Santos Fraga Sousa, na comunhão geral, e Sandra Maria dos Santos Fraga Sousa, casada com Rui Miguel Pereira Pires de Sousa, na comunhão geral, nos termos e artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação SURRISOUSA — Surribas e Terraplanagens, L.ª, e vai ter a sua sede no Largo Além da Fonte, freguesia de Vilarinho de Cotas, concelho de Alijó.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente, a sua sede social dentro do concelho ou para o concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de surribas, terraplanagens, desaterros e serviços florestais, abertura de valas e a limpeza de caminhos e estradas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Rui Miguel Pereira Pires de Sousa e Sandra Maria dos Santos Fraga Sousa.

§ único. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça nas condições de reembolso e juros a fixar em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, carecendo para estranhos, do consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar quotas aos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo unânime de todos os sócios;
- Em caso de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer acto, judicial ou voluntário, que implique apreensão, alienação ou possibilidade de transmissão da quota para terceiros sem intervenção da vontade da sociedade;
- Em caso de interdição, inabilitação ou insolvência do respectivo titular desde que, nos dois primeiros casos, haja o consentimento dos seus herdeiros legítimos;
- Em caso de grave e irreversível divergência entre um sócio e a sociedade, por modo a tornar inviável ou gravemente prejudicada a continuidade da sociedade.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

ARTIGO 8.º

Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que é necessária e suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Está conforme o original.

23 de Abril de 2002. — O Primeiro-Ajudante, *Rui Manuel Fatela Bexiga*. 1000066459

RIBEIRO & LAMPREIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alijó. Matrícula n.º 00345/031017; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/031017.

Certifico que foi constituída a sociedade comercial por quotas em epígrafe entre Francisco Sousa Ribeiro e mulher, Maria Fernanda Lucas Lampreia Ribeiro, casados em comunhão de adquiridos, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a firma Ribeiro & Lampreia, Construção Civil, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Francisco Artur Martins, 2, 2.º, esquerdo, freguesia e concelho de Alijó.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a construção civil.
2 — A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO 3.º

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma ao sócio Francisco Sousa Ribeiro e outra à sócia Maria Fernanda Lucas Lampreia Ribeiro.

ARTIGO 4.º

Gerência

1 — A administração e representação da sociedade fica afecta a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, os quais serão ou não remunerados conforme deliberado pelos sócios.

2 — Ficam, desde já, designados gerentes os sócios Francisco Sousa Ribeiro e Maria Fernanda Lucas Lampreia Ribeiro.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO 5.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva cessão.

ARTIGO 6.º

Amortização de quotas

- 1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
- Por acordo com o respectivo titular;
 - Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, ou cessão com violação do disposto no artigo 5.º;
 - Por insolvência ou falecimento do titular da quota;
 - Quando por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular;
 - Quando em partilha judicial ou extrajudicial da quota, esta não for adjudicada ao respectivo titular;